



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Lei nº 989/96

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.997 e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 1.997 (Mil Novecentos e Noventa Sete), com indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro, instituídas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei 4.320, de 17 de março de 1.964; Lei Orgânica Municipal e demais regulamentos existentes.

Art. 3º - A proposta Parcial do Poder Legislativo, para o Orçamento - Programa, deverá ser remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de Agosto de Mil Novecentos e Noventa e Seis (1.996).

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1.997 à 1.999, com a indicação das despesas de capital e outras delas decorrente, bem como as relativas aos Programas de duração continuada, na mesma data da remessa do Orçamento - Programa anual.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de Pessoal, não devendo dispendir no Município, com pessoal ativo e Inativo, mais de 65% (Sessenta e Cinco por cento) do valor das receitas correntes arrecadadas durante o exercício.

Art. 6º - A proposta para o Orçamento - Programa de 1997, conterá autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar, operação de crédito por antecipação da Receita.



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

Art. 7º - As receitas e despesas, no Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 1.997, serão orçadas segundo os preços vigentes em Agosto de 1.996.

§ 1º - Os valores da Receita e Despesa apresentadas no Projeto de Lei, serão atualizados na Lei Orçamentária para vigorarem a partir de Janeiro de 1.997, com base nos valores médios do índice de inflação " oficial, projetados para os meses de Agosto e Dezembro de 1.996.

§ 2º - Os Valores constantes da Lei Orçamentária anual poderão ser corrigidos por meio de Decreto do Poder Executivo, cuja atualização poderá ser com base no índice de inflação oficial ou pelo índice de crescimento da Receita de origem tributária, de conformidade com o período a ser corrigido, adotando-se dois índices, calculados e de menor resultado.

Art. 8º - O Orçamento - Programa para o Exercício Financeiro de 1.997, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços Públicos Municipais, inerentes aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as seguintes metas e Prioridades:

I - SÃO METAS E PRIORIDADES DE AÇÃO DE ATIVIDADES FINIS:

- 1) - Construção, reforma, ampliação, melhoria e Manutenção das unidades escolares localizadas na área Urbana e Rural;
- 2) - Aquisição e recuperação de equipamento, veículos, móveis e Utensílios escolares;
- 3) - Treinamento e capacitação de funcionário Administrativo e docentes na área educacional.
- 4) - Atendimento as necessidades de promoção sobre as atividades Culturais, Tradicionais e Desportivas;
- 5) - Aquisição, recuperação e locação de veículos para atendimento das ações Governamentais de Educação;
- 6) - Construção, reforma, ampliação, melhoria e manutenção de quadras Desportivas;
- 7) - Atendimento a Educação Compensatória;
- 8) - Aquisição de equipamento e materiais para o atendimento a deficientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

9) - Construção e recuperação, ampliação e manutenção de imóveis destinados ao atendimento médico-hospitalares, nas áreas Rurais e Urbana;

10) - Distribuição de medicamentos a pessoas carentes e de baixa renda, através dos serviços médico - hospitalares, nas áreas Rurais e Urbanas;

11) - Aquisição de veículos, inclusive locação, para atendimento das ações de Governo quante às necessidades da população carente, sobre as atividades médico - odontológicos;

12) - Aquisição de equipamento médicos - odontológicos e hospitalares para atendimento às necessidades dos serviços de Saúde;

13) - Construção, recuperação, melhoramento e manutenção do sistema de galeria e esgotos;

14) - Construção, recuperação, melhoramento e manutenção de estradas e caminhos Municipais, inclusive pontes, pontilhões, passagens molhadas e bueiros;

15) - Aquisição de veículos, equipamento e demais ferramentas necessárias as atividades do setor rodoviário;

16) - Construção de mão de obra, inclusive locação de equipamentos veículos para execução das atividades necessárias as ações do Governo Municipal, sobre as atividades e Projetos inerentes aos serviços de rodovia.

17) - Construção de galerias pluviais, saneamento básico, pavimentação de ruas, avenidas e praças;

18) - Construção de pontes; pontilhões; passagens molhadas; canais e bueiros no pavimento urbano;

19) - Construção de muros de arrimo em encostas, inclusive escadarias;

20) - Construção, melhoria, recuperação, ampliação, conservação e manutenção de prédios públicos Municipais;

21) - Aquisição de terrenos com a finalidade de construção de vilas e casas populares para moradia de baixa renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

- 22) - Construção de moradias populares para substituição de casas de taipa e pau-a-pique, de pessoas de baixa renda;
- 23) - Instalação de antenas parabólicas na Sede, Distrito e Povoados, inclusive recuperação e melhoria do Sistema de sinais de "TV";
- 24) - Implantação, melhoria e manutenção do Sistema de Telefonia Urbana e Rural;
- 25) - Implantação e melhoria de serviços de energia elétrica à população de baixa renda, nas áreas Rurais e Urbanas ;
- 26) - Construção, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do Sistema de Abastecimento D'água na sede, Distrito e Povoados;
- 27) - Desapropriação de imóveis urbanos, para fins de utilização de serviço Público;
- 28) - Incentivo a produção agrícola e pecuária, através do combate as doenças e pragas dos rebanhos e dá produção vegetal;
- 29) - Construção de Açudes, barragens, sisternas, Poços amazons e artesianos, inclusive recuperação e manutenção dos existentes;
- 30) - Implantação e incentivo de hortas Comunitários;
- 31) - Distribuição de sementes e mudas para incentivo a produção de Horti-frute-granjeiros;
- 32) - Incentivo a produção de lavoura do algodão para pequenos e médios produtores;
- 33) - Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, inclusive assistência técnica ao pequeno e médio produtor;
- 34) - Melhoria das condições de transportes, através do sistema de abastecimento ao Mercado interno;
- 35) - Construção de Centros de Abastecimento na Sede, Distrito e Povoados;
- 36) - Construção, reforma, ampliação, recuperação, melhoria e manutenção de Matadouros, Açougues, Mercado de cereais e centros de abastecimento de produtos horti-frute-granjeiros;
- 37) - Construção do Prédio da Secretária de Agricultura;
- 38) - Construção/avaliação/do sistema de eletrificação, irrigação e abastecimento;



Câmara Municipal de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

- 39) - Construção/restauração de estradas;
 - 40) - Implantação, construção de sistema de terminal rodoviário;
 - 41) - Promoção de Assistência Comunitária visando apoio social;
 - 42) - Assistência a deficientes visuais;
 - 43) - Apoio a formação e ao desenvolvimento de associações comunitárias;
 - 44) - Melhorie das comunicações, através do Som e Imagem;
 - 45) - Apoio aos carentes com auxílio Funeral, Financeiro e medicamentos a pessoas Carentes;
- II- SÃO METAS E PRIORIDADES DOS ÓRGÃO DE ATIVIDADE, MEIOS:
- 1) - Acolher às ações jurídicas à Administração Municipal durante o Exercício Financeiro;
 - 2) - Planejamento das ações Municipais;
 - 3) - Elaboração de Planos e Projetos Municipais;
 - 4) - Capacitação do pessoal para melhoria dos serviços burocráticos;
 - 5) - Realizações de Concurso Públicos;
 - 6) - Regularização dos débito com obrigações sociais;
 - 7) - Construção de garagens;
 - 8) - Implantação e aperfeiçoamento dos serviços de material e patrimônio;
 - 9) - Aquisição de veículos e equipamentos;
 - 10) - Manutenção e melhoria do Sistema Financeiro e Fiscal;
 - 11) - Implantação da arrecadação, programação, supervisão, coordenação e Controle dos Tributos e Receitas Municipais;
 - 12) - Contabilização das receitas, despesas Orçamentárias e Extra- Orçamentárias, financeiro e patrimonial;
 - 13) - Controle da receita e despesa Orçamentária e Extra- Orçamentárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Estado de Pernambuco

Casa Diocleciano Dantas

C.G.C. 11.463.478/0001-74

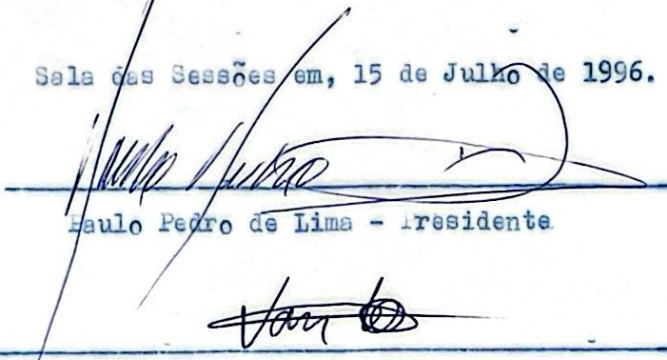
14) - Guarda e movimento de valores do Município;

15) - Elaboração das Prestações de Contas Anuais, parciais e de convênios do Município.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 15 de Julho de 1996.


Paulo Pedro de Lima - Presidente


1º Secretário Vanderley Serafim de Araújo


2º Secretário - Arnaldo Miguel Gomes de Araújo